

AVISO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE VALOR

Nº 13/SEMAS/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

O Município de Machadinho D'Oeste torna público que, realizará Chamada Pública para Manifestação de Interesse, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II e Parágrafo § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos também em termo de referencia (parte integrante deste aviso), objetivando obter a melhor proposta, observados as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 10/07/2025, ÀS 09:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO FÍSICO E ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	machadinhocpl@gmail.com Av. Rio de Janeiro, nº 3098, Centro, na sala da DCMDO, Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste/RO
LINK DO EDITAL:	https://transparencia.machadinho.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/ em "Portal da Transparência"

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e Internet móvel e 10 unidades de chips.

item	Descrição	und	Qnt.
01	Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet, para o fornecimento de 10 linhas com voz ilimitada e fornecimento de chips virgens com 400 GB, para atender os órgãos, vinculados a SEMAS (SCFV, CADASTRO UNICO, CONSELHO TUTELAR, CRAS, EXTENSÃO DO CRAS 5º BEC, CREAS, ABRIGO, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E SEMAS).	MES	12

1.1. Compõem este aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.1.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.1.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**
- 1.1.4. ANEXO IV – DADOS DO REPRESENTANTE**

1.3.0 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.3.1. conforme termo de referencia item 07 e subitens.

1.4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1.4.1. conforme termo de referencia item 08 e subitens

1.5.0 DA GESTÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES DO GESTOR E FISCAL

- 1.5.1. Conforme Decreto Municipal nº 4172/2023 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Machadinho DOeste/RO, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.6.0 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.6.1 Conforme clausulas contidas na minuta do contrato

1.7.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 1.7.1. conforme minuta de contrato

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste - RO, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

1.08.244.0002.2013.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

FICHA: 101 ELEMENTO: 3.3.90.39.00

2. 08.244.0005.2019.0000 – CO-FINANCIAMENTO/ESTADO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

FICHA: 145 ELEMENTO: 3.3.90.39.00

3. 08.244.0004.2014.0000 - CO-FINANCIAMENTO/ESTADO PROTEÇÃO SOCIAL

FICHA: 119 ELEMENTO: 3.3.90.39.00

4. 08.244.0006.2021.0000 – IGD – BOLSA FAMILIA

FICHA: 154 ELEMENTO: 3.3.90.39.00

3. DO VALOR ESTIMADO

- 3.1 - O valor global estimado para contratação será de aproximadamente R\$ **8.558.76** (oito mil quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)

4. DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO

- 4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação e ou publicação desta manifestação de interesse, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** machadinhocpl@gmail.com, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços e habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica:
10/07/2025 às 09:00hs.

4.3. Habilitação Jurídica e Fiscal e Qualificação Técnica:

- **Dados do representante legal (modelo anexo IV)**
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito denegativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

4.5. PROPOSTA DE PREÇOS / COTAÇÃO:

4.5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.5.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Conforme Termo de Referência item 12 e subitens

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Aviso de manifestação de interesse, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Aviso da manifestação de interesse, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machadinho D'Oeste-RO, 03 de julho de 2025.

.....
Samara Raquel Kuss de Souza
Agente de Contratação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa de Valor nº/2025

Com base no Art. Mº: 75, inciso II da Lei 14.133/2021

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	Marca do produto	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	mes	12	Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet, para o fornecimento de 10 linhas com voz ilimitada e fornecimento de chips virgens com 400 GB, para atender os órgãos, vinculados a SEMAS (SCFV, CADASTRO UNICO, CONSELHO TUTELAR, CRAS, EXTENSÃO DO CRAS 5º BEC, CREAS, ABRIGO, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E SEMAS).			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa Contratada;

Razão social

CNPJ Nº:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Local,de ____de 2025.

Nome Completo
(RG: xx.xxx.xxx-x / CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Representante Legal

Anexo IV - DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ _____
FONE: _____
EMAIL _____
ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, nº CEP, bairro, cidade) _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(em nome da razão social da empresa)

Banco: _____ N° Banco _____ Agência: _____ Conta Corrente _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S): _____
CARGO(S): _____
NACIONALIDADE(S) _____ ESTADO CIVIL: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
PROFISSÃO: _____ RG: _____ CPF: _____
TELEFONE: _____ EMAIL: _____
Endereço RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Local / data

Assinatura e Identificação RG e CPF
(representante legal)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CNPJ: 14.880.163.0001/10

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei Federal nº 14.133/21

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência, a formação de pagamento de com despesa de telefonia móvel para Exercício de 2025.

2.0 DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e Internet móvel, sob a modalidade de menor preço, para o fornecimento de 10 (dez) linhas móveis com franquia mínima de 400 GB de dados por chip, voz ilimitada, bem como o fornecimento de chips virgens em regime de comodato.

2.2 Descrição dos serviços (ou especificação técnica do objeto)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet, para o fornecimento de 10 linhas com voz ilimitada e fornecimento de chips virgens com 400 GB, para atender os órgãos, vinculados a SEMAS (SCFV, CADASTRO UNICO, CONSELHO TUTELAR, CRAS, EXTENSÃO DO CRAS 5º BEC, CREAS, ABRIGO, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E SEMAS).	Mês	12 (doze)

3.0 FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO/SERVIÇOS E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 Considerando a necessidade demandada, justifica-se a presente contratação, por **dispensa**, com fundamento no **art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a natureza do serviço, o valor estimado da contratação e o atendimento às condições legais para a adoção dessa modalidade, de modo a garantir aos colaboradores e servidores condições adequadas de trabalho para o exercício das atividades essenciais de um órgão público.

3.2 A presente contratação tem por objeto a aquisição de bens/serviços de contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet, com a finalidade de atender às necessidades da administração pública, para atender às demandas operacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como de seus programas e unidades vinculadas, tais como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado de

Assistência Social (CREAS), Cadastro único, Conselho Tutelar, abrigo, Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente - CMDCA, Conselho Municipal de assistência social-CMAS.

3.3 A **escolha pela dispensa convencional** está fundamentada no **art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que:

I O valor da contratação se enquadra nos limites previstos para dispensa;

II A contratação é necessária para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;

3.4 A adoção da dispensa visa garantir agilidade, economicidade e continuidade da prestação dos serviços públicos, conforme os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

3.5 Dessa forma, a contratação sob o critério de menor preço visa garantir a eficiência do gasto público, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Considerando que a Operadora Claro, TIM e Vivo são as únicas a ofertar um plano conforme a necessidade da Secretaria (SEMAS), (propostas em anexo);

4.2 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir comunicação eficiente, contínua e **segura** entre as equipes técnicas, administrativas e operacionais que atuam em campo e nas unidades de atendimento, facilitando o contato com usuários dos serviços, o agendamento de visitas domiciliares, o suporte a emergências sociais e o acompanhamento remoto das ações sociais e dos projetos em execução. Assim, os serviços de telefonia móvel tornam-se essenciais para a **efetivação da política de assistência social**, conforme preconizado pela **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**.

4.3 A escolha da dispensa fundamenta-se no **art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que:

· I Os serviços possuem características objetivas e padronizadas, permitindo aferição direta da proposta mais vantajosa;

· II O fator determinante da contratação é o preço, respeitando os parâmetros de qualidade exigidos;

· III Busca-se a proposta mais vantajosa à Administração, observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4.4 Portanto, a contratação por dispensa assegura a racionalização do gasto público e atende ao interesse público, em conformidade com os princípios da Administração Pública e a legislação vigente.

4.5 Considerando que o serviço do objeto desta contratação é caracterizado como comum e contínuo decorrente das necessidades permanentes ou prolongadas para manutenção das atividades administrativas dos órgãos, vinculados a SEMAS.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), contemplando diversos subitens detalhados a seguir, cuja natureza é de fornecimento contínuo, visando atender às necessidades operacionais da Administração Pública.

5.2 Telefonia Móvel

a) Inclui-se no objeto o fornecimento de serviço de telefonia móvel (tecnologia GSM), com a disponibilização de 10 acessos móveis, incluindo voz e dados, conforme as especificações técnicas estabelecidas.

b) A contratação será realizada com base na **dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021**, uma vez que o objeto apresenta padrão definido, valor estimado compatível e atende aos requisitos legais para a adoção dessa forma de contratação.

5.3 Dos Chips

c) Serão fornecidos 10 (dez) chips sem obrigatoriedade de devolução, devidamente habilitados para uso imediato, integrando o escopo contratual sem ônus adicional posterior.

5.4 Do Plano Contratado

d) As linhas ofertadas deverão conter voz ilimitada e pacote de dados móveis de 6 GB por linha (3 GB + 3 GB adicionais). O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal.

5.5 A contratação será formalizada com base na **dispensa prevista no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021**, visando garantir a economicidade, eficiência e legalidade do processo, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, serviços, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequada.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A contratação, objeto deste Termo de Referência será solicitado mediante Nota de Empenho, a ser enviada por correspondência eletrônica (e-mail), sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela empresa.

7.2 Para esta contratação deverá efetivar o Termo de Contrato.

7.2 A Contratada deverá realizar o envio das faturas mensalmente à SEMAS.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1 O Consumo serão realizados conforme proposta de preço de planos em anexo ([ID 749118](#)) ([ID 749125](#)) e ([ID 749128](#)).

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Não serão aceito documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes.

9.2 Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1 Habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista

10.2 Todas as Certidões Negativas deverão estar atualizadas.

10.3 A contratada deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total estimado é de R\$: R\$ 8.955,20 (oito mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

11.2 O quantitativo médio de foram baseados na quantidade de linha necessária para cada setor, sendo elaborado o plano mediante proposta, devido ser a primeira aquisição.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1 Recebimento do Objeto

12.2 A emissão das Faturas deve ser entregues/precedida do recebimento definitivo da prestação do serviço.

12.3 Os responsáveis irão atestar, através de certificação, o recebimento da prestação do serviço.

12.2.1 Prazo de pagamento

12.2.2 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 trinta dias, contados do recebimento das faturas, posterior a prestação do serviço.

12.2.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor na competente nas faturas.

12.3.1 Forma de pagamento

12.3.2 O pagamento será efetuado pela contratante através de depósito bancário diretamente na conta corrente da contratada, mediante emissão das faturas, devidamente certificada.

12.3.3 Todas as Certidões Negativas deverão estar atualizadas para proceder com o pagamento.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária

1.08.244.0002.2013.000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL

FICHA: 101

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

2. 08.244.0005.2019.0000 CO-FINANCIAMENTO/ESTADO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

FICHA: 145

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

3. 08.244.0004.2014.0000 - CO-FINANCIAMENTO/ESTADO PROTEÇÃO SOCIAL

FICHA: 119

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

I DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Disponibilizar à Contratante, um atendimento diferenciado em horário comercial, preferencialmente por consultores devidamente nomeados para tal função.

14.2 Executar, sempre que possível, diretamente o objeto da contratação, através de seus próprios meios e de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, conforme o estabelecido neste TR.

14.3 Entregar o serviço dentro do prazo estabelecido.

14.4 Responder por danos causados diretamente aos órgãos envolvidos ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo ou ainda de terceiros à serviço da CONTRATADA, quando da execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por esta Secretaria.

14.5 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

14.6 Dispor da quantidade de funcionários e de parceiros comerciais necessários à entrega dos serviços e produtos solicitados dentro dos prazos retro estabelecidos.

14.6 Prestar informações e esclarecimentos por ventura solicitados pela Contratante, em até 24h (vinte e quatro horas), por meio de um funcionário designado para acompanhar o contrato.

14.7 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.

14.8 Comunicar, imediatamente por escrito, à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, independentemente de solicitação por parte da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis

14.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados representantes indiretos (terceirização do serviço), obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento dos serviços em tela neste TR.

14.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los no prazo legal, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

14.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas os equipamentos da CONTRATADA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, afetando assim o correto acesso à internet.

14.12 Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e de todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste TR.

15.2 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

15.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

15.4 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

15.5 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços.

15.6 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados

6 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

16.1 Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações obtidas pelo DOCUMENTO OFICIAL DE DEMANDA ([ID 749046](#)).

Machadinho do Oeste RO, 02 de julho de 2025

Elaborado por:

ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI
Matrícula: 7895

Solicitado e aprovado por:

PAULO CESAR DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI, DIRETOR (A) NÍVEL II - GERAL (C.C.)**, em 02/07/2025 às 13:33, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO CESAR DE MELLO, SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em 02/07/2025 às 13:35, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **781587** e o código verificador **C4C548F4**.

Referência: [Processo nº 1-1880/2025](#).

Docto ID: 781587 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

Listagem com a média dos valores cotados

Dados da Cotação Nº: 11/25

Data: 14/05/2025

Processo: 1880/2025

Registro de Preço:

Classificação por: MENOR PREÇO UNITÁRIO

Centro de Custo:

350 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e Internet móvel

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	007.007.890		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MOVEL Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet, para o fornecimento de 10 linhas com voz ilimitada e fornecimento de chips virgens com 400 GB, para atender os órgãos, vinculados a SEMAS (SCFV, CADASTRO UNICO, CONSELHO TUTELAR, CRAS, EXTENSÃO DO CRAS 5º BEC, CREAS, ABRIGO, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS E SEMAS).	12,00	MES	713,23	8.558,76

Valor Total: 8.558,76

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D'Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA ALVES SOUZA DA SILVA, Presidente Gestora do Registro de preços**, em 14/05/2025 às 10:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3.431 de 06/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **752508** e o código verificador **6A4C5ECE**.

Referência: [Processo nº 1-1880/2025](#).

Docto ID: 752508 v1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº de
Modalidade: Dispensa de Licitação nº ***
Processo nº. 1880/2025

Prefeitura Municipal de Machadinho
D'Oeste/RO
Publicado no Portal de Transparência
do Município, conforme Lei
Municipal nº 1.858/2019.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MACHADINHO D'OESTE/RO E DE OUTRO
LADO A EMPRESA *****

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FAMAS/ MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.880.163/0001/10 com sede e foro na comarca de Machadinho D'Oeste - RO, no presente ato representado pelo **Secretário Municipal de Assistência Social** (Gestor do Fundo) Sr. Paulo Cesar de Mello e pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e,

A empresa *******, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº *******, com sede na *******, na cidade de *******, representada por *******, doravante denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1880/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente instrumento decorrente da Dispensa de Licitação nº *****/2025** nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO. O objeto do presente instrumento é a contratação de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel e 10 unidades de chips, conforme memo. nº 147/2025, ETP, termo de referência e docs anexos.

§1º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- III. A Proposta do Contratado; e
- IV. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§2º. O fornecimento objeto do presente contrato será executado com fiel observância a este instrumento, ao Aviso de Dispensa de Licitação nº *****/2025** e seus anexos, na proposta da contratada, nota de empenho e demais documentos constantes no Processo nº 1880/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO REGIME DE EXECUÇÃO. O presente contrato tem o regime de execução indireta, de execução continuada, acordo com o art. 6º, inc. XV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA QUARTA. SUBCONTRATAÇÃO. O presente Contrato, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal 14.133/2021 e ao Aviso de Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA. DO PREÇO. O preço global do presente contrato é de **R\$ 8.558,76 (oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, que correspondem ao valor do fornecimento dos produtos/serviços/realização dos serviços, relacionados na nota de empenho, que faz parte integrante do presente contrato.

§ 1º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O preço contratado poderá ser majorado ou reduzido, mediante requerimento/solicitação com justificativa fundamentada, e após cumpridas as exigências legais, mediante apresentação de planilha de custos onde se comprove a modificação de preços por parte da Agência Reguladora e apresentação por parte da empresa da portaria indicativa do percentual de reajuste fornecido pela agência (se for o caso), ou do fator que determine a excessiva oneração do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos do parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 4.184/2023 e seguirá a ordem cronológica em conformidade ao Decreto Municipal nº 3.293/2019.

§ 1º. No corpo da nota fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) a especificação do objeto entregue;
- b) o número do processo que deu origem à contratação;
- c) o número de identificação do convênio que deu origem aos recursos orçamentários, se for o caso;
- d) o número da conta e agência do beneficiário.

§ 2º. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários necessários para a realização do pagamento, sob pena de retenção mesmo até que a CONTRATADA apresente as informações necessárias para o pagamento, sendo vedado o pagamento em cheque administrativo.

§ 3º. O não fornecimento ou a informação errônea dos dados bancários pela CONTRATADA, eximem a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade pelo não pagamento ou no atraso do mesmo.

§ 4º. Não serão feitos pagamentos em nome de terceiros, ou em conta bancária que não seja de titularidade da CONTRATADA, ainda que a conta bancária indicada seja de titularidade do proprietário ou se sócio, na qualidade de pessoa física ou jurídica.

§ 5º. Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, inclusive aquelas relativas à Instrução Normativa MPS/SRP Nº. 3, de 14 de julho de 2005 - DOU de 15/07/2005.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 6º. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 7º. Nos casos em que a verba orçamentária tenha sua origem em convênio e programas realizados entre a prefeitura e os órgãos ou Governo Federal e Estadual, a nota fiscal citada no parágrafo anterior deverá conter o nome e o número do convênio e órgão ou governo do qual se originou e a fonte de recursos.

§ 8º. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência Social

II - Classificação Funcional: 08.244.0002.2013 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL); 08.244.0005.2019 CO-FINANCIAMENTO/ESTADO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL 08.244.0004.2014 COFINANCIAMENTO/ESTADO PROTEÇÃO SOCIAL 08.244.0006.2021 IGD - BOLSA FAMÍLIA

III - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

IV - Valor: R\$ 8.558,76 (oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos)

V - Fonte de Recursos: Fundo Municipal de Assistência Social

VI - Processo nº: 1880/2025

CLÁUSULA OITAVA. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO. O presente contrato terá prazo de:

I - Vigência, de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

II - Execução: especificado no T.R anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação.

§ 1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 3º. Ocorrendo a paralisação ou suspensão do contrato por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

CLÁUSULA NONA. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONTRATADA, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONTRATADA.

§ 2º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS ALTERAÇÕES. O presente CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto contratado;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações no contrato ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do *caput* desta Cláusula, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias à CONTRATADA.

§ 3º. As alterações unilaterais a que se refere o inc. I desta Cláusula não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§ 4º. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 5º. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder este limite, exceto nas supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Eventual diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

§ 2º. Nas alterações contratuais para supressão, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os disponibilizados à Administração, estes deverão ser pagos, desde que regularmente comprovados, e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. DO REAJUSTE. Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da "PROPOSTA".

§ 1º. Após o interregno de 1 (um) ano meses previstos no Item anterior, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença.

§ 2º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 3º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO REEQUILÍBRIO, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS. Para manter o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos do § 5º, do art. 103 e al. "d", do inc. II, do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, permite-se a revisão dos preços, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º. A CONTRATADA deverá formular requerimento com justificativa fundamentada por escrito, devidamente instruído com planilha de custos comprovando a modificação dos preços, o valor do percentual de aumento, juntamente com cópia da nota fiscal de compra, ou cópia da comprovação do aumento, e em caso de redução no valor a CONTRATADA deverá proceder da mesma forma, comunicando por escrito a CONTRATANTE.

§ 2º. A CONTRATANTE processará e decidirá quanto ao pedido de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro em até 1 (um) mês, a contar da data do recebimento do pedido, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. DA FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA obriga-se a entregar objeto desta licitação, na forma estabelecida no termo de referência, planilhas e documentos juntados ao processo 1880/2025, visando assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Treze deste instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA deverá entregar o objeto contratado nos prazos e condições determinados no Termos de Referência anexo ao Edital, sob pena de incorrer em mora e sujeição às penalidades contratuais previstas na Cláusula Vinte deste Contrato.

§ 2º. A requisição/ ordem de entrega deverá ser assinada pela Contratada no prazo determinado pela Administração, podendo ser prorrogado por mesmo prazo, desde devidamente justificado, sendo que, o atraso incorrerá em mora, e, a recusa acarretará em inexecução total do contrato, quando não forem devidamente justificadas ou as razões não forem aceitas pela Administração, sujeitando a Contratada às consequências e penalidades previstas em Lei e neste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, que deverá:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

II - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

III - ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no § 3º desta Cláusula, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DO RECEBIMENTO. O objeto do contrato será recebido:

I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, como contagem física das embalagens, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - **definitivamente**, que consiste na verificação da qualidade e quantidade dos bens e de sua aceitação com a certificação na Nota Fiscal, será firmado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, salvo caso devidamente justificado, liquidando a despesa, comprovando a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação mediante a termo de recebimento definitivo.

§ 1º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º. Se oportuno poderá ser realizado o Recebimento Definitivo imediatamente após recebimento do objeto, não sendo necessário o recebimento provisório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 3º. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em face da eventual existência de vícios redibitórios, e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 5º. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus apêndices.

§ 6º. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações, a CONTRATADA se obriga, substituí-los às suas expensas, após a notificação da CONTRATADA, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que sejam sanadas as inconformidades detectadas.

§ 7º. A CONTRATADA deverá substituir, às suas expensas, os produtos/serviços/serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo MÁXIMO de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 119, lei 14.133/21).

§ 8º. Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do fechamento do empenho com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

§ 9º. Em todo caso de rejeição dos produtos/serviços, a CONTRATADA será responsável pelos custos com fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem.

§ 10. O servidor ou comissão de recebimento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, se necessário pode e deve solicitar no ato do recebimento do objeto, ou posterior ao mesmo, um especialista capacitado na área proponente, para atestar a veracidade dos aspectos físicos e da qualidade dos produtos/serviços.

§ 11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

§ 12. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

§ 13. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 14. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de eventuais penalidades.

§ 15. Havendo necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA:

I - a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

II - pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

III - pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA GARANTIA. Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existente no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina ou lhe diminuir sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos;

§1º. O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do serviço.

§2º. Durante o período de garantia do produto/serviço, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela troca do objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública em caso de defeito oculto do material.

§3º. O prazo para substituição dos itens danificados, que estejam dentro do prazo de garantia, será de no máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. Os produtos/serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

§5º. Os produtos/serviços ora solicitados devem atender os parâmetros e quesitos legais exigidos pela agência nacional de saúde (ANVISA), tendo a empresa vencedora que demonstrar documentalmente que atende o solicitado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES. Constituem obrigações das partes:

I – Da **CONTRATADA**, além das que forem estipuladas no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação nº *****/2025**:

- a) efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local, indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- c) o dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 1 (um) dia, o produto/serviço com avarias ou defeitos que venham a apresentar;
- d) responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do objeto contratado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino, assim como as condições de transporte, seja de que tipo for, e as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as elencadas no Termo de Referência e no Edital;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Nona deste contrato;
- h) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- i) assumir relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, que com estes não terá quaisquer vínculos empregatícios.

II - Da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- g) Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- i) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATADA, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- o) Fornecer, por escrito, as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de fornecimento, verificar pendências e adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA RESCISÃO. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão judicial.
- IV - por iniciativa da CONTRATADA.

§ 2º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 4º. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração pelo fornecimento;

§ 5º. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 4º desta Cláusula observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. No caso de rescisão a pedido da CONTRATADA, os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.486/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item I da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, será calculada na forma da Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e poderá variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Cláusula anterior;

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II a VII da Cláusula anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII a XII da Cláusula anterior, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Cláusula anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item III, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

§ 3º. A sanção de **declaração de inidoneidade** será precedida de análise jurídica, e é de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Assistência Social**.

§ 4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 5º. A aplicação das sanções previstas no *caput* desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 6º. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 7º. A aplicação das sanções previstas nos III e IV, do *caput* desta Cláusula requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos dos arts. 158 a 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, conforme Cláusula Vinte e Um deste Contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 9º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2001 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 13. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito, considerando-se como tanto: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes, conforme art. 137, §3º da Lei Federal nº 14.133/2001.

§ 14. A aplicação de quaisquer penalidades ora previstas, não será motivo impeditivo para a rescisão do contrato pelo descumprimento de cláusulas contratuais, ou por inexecução parcial ou total do objeto contratado.

§ 15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, respeitados o direito à defesa prévia e recursos administrativos nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DAS MULTAS CONTRATUAIS. No caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como aquelas constantes no Edital, no Projeto Básico e Executivo e na proposta vencedora do Edital de **Dispensa de Licitação nº ***/2025**, que também fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o CONTRATADO estará sujeito a aplicação de multa nos seguintes termos:

§ 1º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - **Advertência**, se inferior a 5 dias;

II - **Multa de mora** progressiva e acumulativa, calculada sobre o valor do contrato, levando-se em consideração o prazo de execução e/ou entrega, e se dará seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento), após 10 (dez) dias;
- b) 1% (um por cento), após 15 (quinze) dias;
- c) 2% (dois por cento), após 20 (vinte) dias;
- d) 5% (cinco por cento), após 25 (vinte e cinco) dias;
- e) 10% (dez por cento), em ocorrendo mora superior a 30 (noventa) dias, e caracterizará a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA também às sanções correspondentes, bem como acarretará a rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, nos termos da Cláusula Dezoito deste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 2º. Pelas infrações administrativas previstas na Cláusula Dezenove deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA **multa compensatória**, que poderá **variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a até 30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor do contrato, observando-se a graduação de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º da Cláusula Vinte deste Contrato, em conformidade com o art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue abaixo:

- I - incisos VIII a XII: de 20% a 30%;
- II - inciso III: de 15% a 30%;
- III - inciso II: de 5 % a 20%;
- IV - inciso VII: de 0,5% a 10%;
- V - inciso I: de 0,5% a 10%;
- VI - incisos IV a VI: de 0,5% a 30%.

§3º. As multas aludidas nesta Cláusula podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente entre si, e não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções e medidas administrativas previstas neste Contrato, com fundamento nos arts. 137 e 138, sem prejuízo das consequências do art. 139 e das penalidades descritas no art. 156 e 162, todos Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e demais cláusulas deste Contrato.

§ 4º. Após devidamente convocada, a CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo determinado pela CONTRATANTE, sob pena do atraso ou a recusa injustificada de o fazê-lo, sujeita-la à multa prevista no § 2º, desta Cláusula.

§ 5º. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, bem como a compensação de outros créditos que eventualmente a CONTRATADA possua a seu favor, e, caso ainda remanesça o débito, a inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial, conforme § 8º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º. Não sendo pagas no prazo previsto no item anterior, haverá incidência de juros de mora e correção monetária, nos termos previsto no artigo 406 do Código Civil.

§ 7º. As multas previstas nesta Cláusula não têm efeito compensatório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. Dos atos da Administração decorrentes deste contrato caberá

I - recurso dirigido à Secretário Municipal de Assistência Social, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão unilateral do contrato;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

§ 1º. O recurso de que trata o inciso I do **caput** desta Cláusula será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§ 4º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§ 5º. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§ 6º. O interessado deverá interpor recurso dirigido a autoridade superior, por escrito, fundamentado e devidamente instruído com os documentos que se fizerem necessários, respeitados os prazos estipulados nesta cláusula.

§ 7º. As intimações dos atos referidos nesta cláusula será dirigido ao representante legal indicado no contrato e poderá feito por:

I - pessoalmente;

II - por meio eletrônico (*e-mail*) ou contato telefônico, devendo o servidor responsável certificar no processo os dados do representante da Contratada, do e-mail/telefone, a data e a hora em que foi realizada o ato;

III - por correspondência com aviso de recebimento (AR);

IV - por edital em caso de não localização da contratada ou de seu representante legal;

§ 8º. Todos os atos referidos nesta cláusula deverão ser publicados na imprensa oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DOS CASOS OMISSOS. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e Normas e Princípios Gerais dos Contratos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

I - A Administração convocará o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2001 e neste Contrato.

II - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo, justificado aceito pela Administração;

III - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município/Contratante.

IV - É obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 4254/2023, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO. A CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos e para que atinja a eficácia desejada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA. DO FORO. Fica eleito o Foro da cidade de Machadinho D'Oeste/RO, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Avenida Rio de Janeiro, nº 3098, Centro.
Fone: (069) 3581.3016 (SEMADFAZ), 3581.3460 (CONTROLADORIA),
3581.3723 (GABINETE) CEP: 76.868-000

E, por estarem assim justos e contratados, depois de lido e achado conforme assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Machadinho D'Oeste/RO, .

CNPJ/MF nº ***
Contratada

Município de Machadinho D'Oeste/RO
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

Paulo Cesar de Mello
Secretário Municipal de Assistência Social





Município de Machadinho do Oeste

22.855.142/0001-73
Av. Rio de Janeiro
www.machadinho.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Minuta de Contrato	01	30/06/2025

ID: 779308	Processo	Documento
CRC: 27E577FD		
Processo: 1-1880/2025		
Usuário: WINNE CAROLINE MARTES FERREIRA		
Criação: 30/06/2025 09:23:59	Finalização: 30/06/2025 09:29:04	

MD5:	B3F19465BDC5EE9F1A045364918808F4
SHA256:	AA91DA68E0734680439262D08263EA183DF2A3EAA306EDF21C66AC91D26AB604

Súmula/Objeto:
1880-2025 - dispensa - contratação de serviços de telefonia - semas

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	MACHADINHO DO OESTE	RO	30/06/2025 09:23:59
---------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	30/06/2025 09:23:59
-------------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.machadinho.ro.gov.br informando o ID 779308 e o CRC 27E577FD.